DIÁRIO OFICIAL

JUATUBA.MG.GOV.BR
instituido pela lei n°670 de 13 de março de 2009

JUATUBA

PREFEITURA MUNICIPAL

Este documento se encontra no endereço eletrônico: www.juatuba.mg.gov.br

Publicado por: Prefeitura Municipal de Juatuba - MG Praça dos Três Poderes, S/N - Centro
CEP: 35675-000

Fone: (31) 3535-8241, Tiragem: 150 Exemplares diários com possíveis edições extras

Prefeito Municipal: Antônio Adônis Pereira

JUATUBA
Prefeitura Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira, 17 de Abril de 2024 Ano: XIII Edição n°2610 página n°1

PODER EXECUTIVO

PROCURADORIA

DECRETO Nº 3069, DE 16 DE ABRIL DE 2024.

"Altera o artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.031 de 04 de janeiro de 2024."

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 45, III, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art.1º - Fica acrescentado o **inciso IX.A** no artigo 1º do Decreto Municipal nº 3.031 de 04 de janeiro de 2024, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)
IX .A 29 de abril: Segunda-feira - ponto facultativo;
(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 17 dias do mês de Abril de 2024. 31º ano de Emancipação de Juatuba.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

ISENÇÃO DE IPTU
REQUERENTE: **J. O. C.**
FUNDAMENTO: inciso IV, V e §1º do art. 16, da LC nº 012/94.
O(a) SR(a). **J. O. C.**, brasileiro, profissão desconhecida, residente e domiciliado à Rua Seis, 116 - Residencial Parque Serra Azul - Juatuba/MG, inscrito sob CPF: 038.XXX.XXX-70, requereu perante essa Administração, isenção de IPTU do lote nº 19, da quadra 06, situado no bairro Residencial Parque Serra Azul, referente ao exercício 2024.
Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto á divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.
Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso IV, V e §1º, art. 16, que trata da isenção do crédito tributário, prevê-se:
"Art. 16. *Ficam isentos do imposto os bens imóveis:*
(...)
IV - *pertencentes a particulares residentes no Município, com área de até 720 (setecentos e vinte) metros quadrados;*
V - *prédios pertencentes a particulares, neles residentes, com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados.*
§ 1º. *Fazem jus às isenções de que tratam os incisos IV e V deste artigo, os contribuintes proprietários cuja renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos mensais, devidamente comprovada por folha/recibo de pagamento ou declaração emitida pelo Departamento de Ação Social do Município.*
(...)"
Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso IV, V e §1º, art. 16, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), CONCEDO ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2024 do lote nº 19, da quadra 06, situado no bairro Residencial Parque Serra Azul ao(à) SR(a). J. O. C..
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Juatuba, 16 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

ISENÇÃO DE IPTU
REQUERENTE: **M. F. L. N.**
FUNDAMENTO: inciso IV, V e §1º do art. 16, da LC nº 012/94.
O(a) SR(a). **M. F. L. N.**, brasileiro, aposentado, residente e domiciliado à Rua Dr. Celso Azevedo (Rua Cel. Costa Dias), 132 - Cidade Satélite - Juatuba/MG, inscrito sob CPF: 220.XXX.XXX-15, requereu perante essa Administração, isenção de IPTU do lote nº 36, da quadra A-17, situado no bairro Cidade Satélite, referente ao exercício 2024.
Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto á divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.
Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso IV, V e §1º, art. 16, que trata da isenção do crédito tributário, prevê-se:
"Art. 16. *Ficam isentos do imposto os bens imóveis:*
(...)
IV - *pertencentes a particulares residentes no Município, com área de até 720 (setecentos e vinte) metros quadrados;*
V - *prédios pertencentes a particulares, neles residentes, com área construída de até 80 (oitenta) metros quadrados.*
§ 1º. *Fazem jus às isenções de que tratam os incisos IV e V deste artigo, os contribuintes proprietários cuja renda não seja superior a 3 (três) salários mínimos mensais, devidamente comprovada por folha/recibo de pagamento ou declaração emitida pelo Departamento de Ação Social do Município.*
(...)"
Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso IV, V e §1º, art. 16, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), CONCEDO ISENÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente ao exercício de 2024 do lote nº 36, da quadra A-17, situado no bairro Cidade Satélite ao(à) SR(a). M. F. L. N.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Juatuba, 10 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

REMISSÃO DE IPTU
REQUERENTE: **M. J. F. C.**

FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC n° 012/94
O(a) SR(a). **M. J. F. C.**, brasileira, aposentada, residente e domiciliada à Rua Antônio Afonso Barroso, 238 – Cidade Nova I – Juatuba/MG, inscrita sob CPF: 478.XXX.XXX-49, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU em Divida Ativa do lote nº 21, da quadra 24A, situado no bairro Cidade Nova I, referente aos exercícios 2019, 2020, 2021 e 2022 inscritos em Dívida Ativa.
Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto á divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.
Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art.134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:
***Art. 134**. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*
***I –** à solução econômica do sujeito passivo;*
Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente aos exercícios de 2019, 2020, 2021 e 2022 do lote nº 21, da quadra 24A, situado no bairro Cidade Nova I à SRA. M. J. F. C.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Juatuba, 16 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

REMISSÃO DE IPTU
REQUERENTE: **M. A. N. O.**
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC n° 012/94
O(a) SR(a). **M. A. N. O.**, brasileira, profissão desconhecida, residente e domiciliada à Rua Vereador Claudio Pinto Paiva, 75 – Cidade Nova II – Juatuba/MG, inscrita sob CPF: 718.XXX.XXX-91, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU em Divida Ativa do lote nº 14, da quadra 75, situado no bairro Cidade Nova II, referente aos exercícios 2022 e 2023 inscritos em Dívida Ativa.
Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto á divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.
Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art.134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:
***Art. 134**. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*
***I –** à solução econômica do sujeito passivo;*
Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente aos exercícios de 2022 e 2023 do lote nº 14, da quadra 75, situado no bairro Cidade Nova II à SRa. M. A. N. O.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Juatuba, 16 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

REMISSÃO DE IPTU
REQUERENTE: **C. L. S**
FUNDAMENTO: inciso I do art. 134, da LC n° 012/94
O(a) SR(a). **C. L. S.**, brasileiro, profissão desconhecida, residente e domiciliado à Rua Doutor Silvino Almeida, 59 – Cidade Satélite – Juatuba/MG, inscrito sob CPF: 545.XXX.XXX-68, requereu perante essa Administração, remissão de IPTU em Divida Ativa do lote nº 35, da quadra A4, situado no bairro Cidade Satélite, referente aos exercícios 2017, 2018, 2020, 2021 e 2022 inscritos em Dívida Ativa.
Como atesta em seu pedido (anexo), trata-se de pessoa em estado de hipossuficiência de recursos, para fins de custear junto á divisão de tributos os débitos referentes ao IPTU.
Em nosso ordenamento Tributário Municipal (Lei Complementar 012/94), em seu inciso I, art.134, que trata da remissão do crédito tributário, prevê-se:
***Art. 134**. Fica o Prefeito Municipal autorizado a conceder, por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:*
***I –** à solução econômica do sujeito passivo;*
Assim, firme nas afirmações trazidas pela requerente e com base no inciso I, art. 134, do Código Tributário Municipal (LC 12/94), como também, parecer social anexo a documentação, CONCEDO REMISSÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL URBANO, referente aos exercícios de 2017, 2018, 2020, 2021 e 2022 do lote nº 35, da quadra A4, situado no bairro Cidade Satélite ao SR. C. L. S.
Publique-se, registre-se e arquive-se.
Juatuba, 16 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

LEI ORDINÁRIA Nº 1.242, DE 16 DE ABRIL DE 2024.
"Abre Crédito Adicional Especial por superávit financeiro para os fins que menciona".
O Prefeito Municipal de Juatuba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos do artigo 43 da Lei n°. 4.320/64, autorizado a abrir crédito adicional especial por superávit financeiro no valor de R$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), no Orçamento Fiscal, com as seguintes especificações:

Unidade:	0920 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Função:	08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
Subfunção:	0244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Programa:	0110 – ASSISTÊCIA SOCIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Projeto/Atividade:	1163 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO CREAS – RECURSOS DA VALE

Elemento:	4.4.90.61.00.00 – Aquisição de Imóveis – Fonte 2.710.010.0000.000 - Transferência Especial do Estado – Acordo Judicial de Reparação dos Impactos Socioeconômicos e Ambientais do Rompimento de Barragem em BrumadinhoR$ 480.000,00

Art. 2º.

Constituem recursos para ocorrer às despesas fixadas no artigo anterior, recursos disponíveis e estabelecidos no art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e provenientes do superávit financeiro verificado na fonte específica.
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio do Juá, em Juatuba, aos 16 dias do mês de abril de 2024. 31º ano de emancipação.
Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 025 DE 16 DE ABRIL DE 2024

"DISPÕE SOBRE COMISSÃO TÉCNICA QUE FARÁ A AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 66/2024 E PREGÃO ELETRÔNICO 26/2024."

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 76, VII da Lei Orgânica Municipal,
RESOLVE:
Art. 1º. Fica criada comissão técnica que fará a avaliação da Prova de Conceito descrito no Termo de Referência ao Processo Administrativo 66/2024 e Pregão Eletrônico 26/2024, para contratação de empresa especializada em prestação de serviços e cópias, impressões e de locações de impressora nomeando os servidores abaixo:
Membros:
1 – Lucas Roberto Gomes Justiniano – Mat:004121
2 – Marco Antônio de Assis Campos – Mat : 002797
3 – Rafael Eustáquio de Souza Santos – Mat: 002119
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Palácio do Juá, em Juatuba aos 16 dias do mês de abril de 2024. 31º Ano de Emancipação.
Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 024 DE 16 DE ABRIL DE 2024.

Revoga a portaria de n°22 de 05 de abril de 2024.

O Prefeito Municipal de Juatuba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso III, art. 45, da Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto na Lei Ordinária nº 650 de 17 de julho de 2008:
RESOLVE:
Art. 1º. Revoga a **portaria de n°22 de 05 de abril de 2024.**
Art. 2°. Revogadas as disposições em contrário.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação .

Palácio do Juá, em Juatuba, 16 de abril de 2024; 31º Ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

ERRATA DA PORTARIA N° 017 DE 01 DE ABRIL DE 2024.
ONDE SE LÊ:
Art. 1º. Fica a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo voltado à aplicação de sanções administrativas à Licitantes e Contratados do Município composta pelos seguintes servidores:
Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo serão presididos pela servidora Marina Augusto Morais
LEIA-SE:
Art. 1º. Fica a Comissão Permanente de Procedimento Administrativo voltado à aplicação de sanções administrativas à Licitantes e Contratados do Município composta pelos seguintes servidores:
Parágrafo único. Os trabalhos da Comissão Permanente de Procedimento Administrativo serão presididos pela Raphael Antonio Alves Rios.

Palácio do Juá, em Juatuba, aos 16 dias do mês de abril de 2024. 31º ano de Emancipação.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUATUBA

2º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO MUNICIPAL Nº. 001/2024 – ESTÁGIO DE NÍVEL MÉDIO

O Prefeito Do Município De Juatuba/MG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37 da Constituição Federal, as legislações Estadual e Municipal em vigor e considerando a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado – Estágio Nível Médio, realizado através do Edital nº 001/2024, torna pública a **SEGUNDA** chamada dos candidatos aprovados e habilitados, para o provimento das vagas de estágio especificadas nos Quadros: I e II.

Os convocados deverão comparecer ao Setor de Recursos Humanos, nos dias **18/04/2024 à 24/04/2024**, das **08:00 às 14:00** para apresentação e comprovação dos requisitos descritos do item 7.2 no edital. O não comparecimento no prazo acima fixado implica em desistência da vaga nos termos do item 7.7 do Edital 001/2024.

QUADRO I

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NÍVEL MÉDIO/TURNO
6º	ISABELA RODRIGUES OLIVEIRA	MANHÃ
7º	RAFAELLA ROSALVES PERREIRA	MANHÃ
8º	CARLOS EDUARDO QUEIROZ MENDES	MANHÃ

QUADRO II

CLASSIFICAÇÃO	NOME	NÍVEL MÉDIO/TURNO
6º	DIEGO HENRIQUE NUNES	TARDE
7º	LUCAS DE FREITAS VIANA	TARDE

Local de comparecimento: Praça dos Três Poderes, s/nº – Centro – Juatuba - Setor de Recursos Humanos – Telefone: 31-3535-5405.

Juatuba, 17 de abril de 2024.

Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal de Juatuba